



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 102/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CASA DE APOIO “SUELI HELENA FÁVARO”, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, CNPJ Nº 07.612.306/0001-48, situada à RUA PRUDENTE DE MORAES, 220, na cidade de NUPORANGA/SP, no valor de R\$ 32.680,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020.  
Orlândia, 08 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 97/2020:  
CONTRATADA: COMERCIAL DE INFORMÁTICA BARRETOS LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 3.662,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/08/2020.

Orlândia, 08 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 97/2020:  
CONTRATADA: MEGADATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 6.988,10.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/08/2020.

Orlândia, 08 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 98/2020:

CONTRATADA: WILSON DE PAULA LICO IPUÁ ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE IMPRESSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 16.514,25.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 14/08/2020.

Orlândia, 08 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 98/2020:

CONTRATADA: GRÁFICA A NOVA ERA & FALEIROS LTDA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE IMPRESSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 12.904,80.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 14/08/2020.

Orlândia, 08 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 101/2020:

CONTRATADA: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO VAN TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.

VALOR: R\$ 164.200,00.

PRAZO: O contrato vigorará até 31.12.2020, contado da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 24/08/2020.

Orlândia, 08 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a INEXIGIBILIDADE 10/2020:

CONTRATADA: ATOS MEDICAL BRASIL, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ESPECIALIZADOS, POR ORDEM JUDICIAL, PARA PACIENTE TRAQUEOSTOMIZADO.

VALOR: R\$ 104.391,36.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA: 24/08/2020.

Orlândia, 08 de Setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 4.963

De 4 de setembro de 2020.

Altera os Decretos nº 4.895, de 16 de março de 2020, e 4.896, de 22 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.895, de 16 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....  
I - no período compreendido entre os dias 7 e 20 de setembro de 2020:  
.....”

“Art. 6º. ....  
I - no período compreendido entre os dias 7 e 20 de setembro de 2020:  
.....”

II – até 20 de setembro de 2020 ficam suspensas todas as atividades nos clubes da Terceira Idade administrados pela Prefeitura Municipal de Orlandia;  
.....”

Art. 2º. O Decreto nº 4.896, de 22 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Entre os dias 7 e 20 de setembro de 2020 ficam suspensos em todo o território do Município de Orlandia:  
.....”

Art. 3º. Os prazos ora alterados por este Decreto poderão ser revistos a qualquer momento caso haja modificação na situação de emergência em saúde pública atualmente existente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 4 de setembro de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

### LEI Nº 4.223

De 2 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o acesso à informação previsto no art. 5º, inc. XXXIII, no art. 37, § 3º, inc. II, e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso aos dados da Câmara Municipal de Orlandia/SP, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, no art. 37, § 3º, inc. II, e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal

de 1988, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527/11.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de OrLândia/SP assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e os dispositivos desta lei.

**Art. 3º.** O acesso à informação previsto nesta lei não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividades de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que será instalado na sede da Câmara Municipal de OrLândia/SP.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso a informações;

III – orientar os interessados, acerca de seus pedidos, sobre o trâmite, o prazo para resposta e as informações disponíveis no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/>;

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – elaborar relatório mensal dos atendimentos, através do responsável pelo controle interno da Câmara Municipal;

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso a informações referentes à Câmara Municipal, por meio do site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse meio, por meio de pedido feito junto ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome e qualificação do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações e da resposta requerida;

IV – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam da competência da Câmara Municipal;

§ 3º. Na hipótese do inc. III do parágrafo anterior, a Câmara Municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação das informações, do que será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, entidade ou organização de a detêm.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento de informação serão gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/83.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/>, que será atualizado rotineiramente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a

informação, de forma clara, objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

V – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria;

Parágrafo único: É dever da Câmara Municipal de OrLândia/SP promover, independente de requerimento, a divulgação, em seu site na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizada no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

V – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI – remuneração dos cargos, empregos e funções públicas;

VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 12.527/11, e telefone e email do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º. O recurso será apresentado junto ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Mantida a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão de Reavaliação de Informações, que terá a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Administrativa da Câmara;

II – um representante do Setor Jurídico da Câmara;

III – um representante do Setor de Contabilidade da Câmara;

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão de Reavaliação de Informações é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 2º. O membro da Comissão de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Reavaliação de Informações será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os seus membros, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 12.** Cabe a Comissão de Reavaliação de Informações:

I – manter registro dos titulares de cada setor da Câmara Municipal de OrLândia/SP, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II – requisitar, da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral, da informação;

III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

VI – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa da autoridade responsável, quanto ao acesso a informações.

**Art. 13.** Ao Presidente da Comissão de Reavaliação de Informações cabe:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir, intermediar e coordenar os debates, de forma que todos participem, interferindo para esclarecimentos;

IV – designar o membro secretário, para lavratura das atas das reuniões;

V – convocar reuniões extraordinárias;

VI – remeter à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal a ata com as decisões tomadas pelo Colegiado, a serem encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. A Comissão de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 2º. A Comissão de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Administrativa da Câmara.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger

**Art. 15.** A Câmara Municipal de Orândia/SP desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização acerca do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos servidores públicos e, no que couber, capacitação de entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV – definição de formulário padrão, que deverá ser disponibilizado em meio físico e eletrônico, disponível no site <http://www.camaraorlandia.sp.gov.br/> e no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

**Art. 16.** Na aplicação desta Lei serão observadas normas sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, acesso a informações pessoais, responsabilidade por acesso e divulgação de informações, e as disposições do Decreto Federal nº 7.724/12.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orândia, 2 de setembro de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal